

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR BRASILEIRA: DESVENDANDO A NARRATIVA 'SALVADORA'
NO DISCURSO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

**EL HOMESCHOOLING BRASILEÑA: DESENTRAÑANDO LA NARRATIVA
'SALVADORA' EN EL DISCURSO LEGISLATIVO BRASILEÑO**

**BRAZILIAN HOMESCHOOLING: UNRAVELING THE 'SAVIOR' NARRATIVE IN
BRAZILIAN LEGISLATIVE DISCOURSE**

DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v17i1.56910>

Lucas Montes Werneck de Freitas¹

Carlos Soares Barbosa²

Resumo: Este artigo analisa o discurso (neo)conservador e fundamentalista das justificativas dos Projetos Legislativos (PL) na Câmara dos Deputados em relação à temática da regulamentação da Educação Domiciliar brasileira. Propõe compreender como a educação brasileira vem atendendo a agenda (neo)conservadora frente ao novo bloco histórico do poder e a um Congresso e Senado mais conservador. Para o presente estudo destaca-se que a Educação Domiciliar no discurso dos parlamentares é entendida como “salvadora” dos bons costumes, da moral e dos problemas falaciosos que parte da sociedade atribui à escola.

Palavras-chave: Educação Domiciliar; (neo)conservadorismo; fundamentalismo; escola; Projetos de Lei.

Resumen: Este artículo analiza el discurso (neo)conservador y fundamentalista de las justificaciones de los Proyectos Legislativos (PL) en la Cámara de Diputados con respecto a la regulación del homeschooling en Brasil. Propone comprender cómo la educación brasileña está respondiendo a la agenda (neo)conservadora en el contexto del nuevo bloque histórico de poder y un Congreso y Senado más conservadores. Para este estudio, se destaca que el homeschooling en el discurso de los parlamentarios se entiende como una "salvadora" de los buenos modales, la moral y los problemas falaces que parte de la sociedad atribuye a la escuela.

Palabras clave: homeschooling; (neo)conservadurismo; fundamentalismo; escuela; Proyectos de ley.

Abstract: This article analyzes the (neo)conservative and fundamentalist discourse used to justify Legislative Projects (PL) in the Chamber of Deputies regarding the regulation of Brazilian homeschooling. It aims to understand how Brazilian education has been responding to the (neo)conservative agenda in the context of the new historical power bloc and a more conservative Congress and Senate. For this study, it is highlighted that homeschooling, as discussed by parliamentarians, is perceived as a "savior" of good manners, morality, and the fallacious problems that some of society attributes to schools.

Keywords: homeschooling; (neo)conservatism; fundamentalism; school; school; law projects.

Introdução

Na última década, em várias partes do globo, tem se assistido episódios de violência e manifestações de intolerância às opiniões e concepções de mundo divergentes. No Brasil não é diferente,

onde se observa o avanço de narrativas que cravejam o extermínio de visões mais plurais e diversas. Essas manifestações são percebidas, por exemplo, nos discursos de representantes políticos e em Projetos de Lei (PL) apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A formação do novo bloco de poder, consolidado com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff após o golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016, favoreceu a retomada dos princípios ortodoxos do neoliberalismo, resultando em um contexto desolador às classes trabalhadoras. Dados da Pnad-Contínua apontam o crescimento da taxa de desemprego, de 10,9% em 2016 para 11,6% no último trimestre do Governo Temer, em 2018. Índice que permaneceu em crescimento e registrou no primeiro trimestre do Governo Bolsonaro o quantitativo de 13,4 milhões de pessoas desempregadas, o correspondente a 12,7% da população ativa no país (Barbosa, 2021). Naquele contexto, era “perceptível uma significativa presença de discursos em que a desigualdade é exaltada como corolário da ‘meritocracia’ e em que tentativas de desfazer hierarquias tradicionais são enquadradas como crime de lesa-natureza” (Miguel, 2016, p. 592).

No plano político-cultural verificou-se o avanço das ideias da extrema direita, especialmente no Governo Jair Bolsonaro (2019-2022), em diferentes frentes: na exacerbação de um nacionalismo tóxico, no ataque à democracia, na ofensiva aos direitos sociais e trabalhistas, na criminalização dos movimentos sociais, no estímulo à violência e à LGBTIA+fobia, na negação do racismo estrutural, no desprezo ao valor da vida das populações pobres e no ataque aos direitos humanos; todas elas justificadas pelas ameaças advindas das supostas “doutrinações marxistas” e da “ideologia de gênero”. É nesse contexto de produção de inverdades, de pânico moral e de uma política do terror alimentada por uma suposta destruição dos valores morais cristãos tradicionais e da família que o *homeschooling* adquire relativa notoriedade na sociedade brasileira.

Mais conhecida pela versão em língua inglesa – *homeschooling* –, a Educação Domiciliar no Brasil se constitui em um campo de disputa, com base em ideologias e epistemologias distintas. No Brasil, o conceito aparece através de diversas nomenclaturas, como ensino em casa, ensino doméstico, educação doméstica ou ainda Educação Domiciliar – termo privilegiado nos documentos legais atuais, na literatura e neste artigo. Apesar da expressão usada, é compreendida como alternativa à compulsoriedade da educação escolar.

Por questões epistemológicas distanciamos os termos *homeschooling* (contexto estadunidense) e Educação Domiciliar (contexto brasileiro) por acreditarmos serem práticas que se assemelham enquanto proposta, mas que se distanciam por conta das especificidades de cada país. Em 1993, todo território estadunidense já havia regulamentado o *homeschooling* (embora cada estado confeccione sua própria legislação, o que torna a regulamentação bastante heterogênea), diferentemente do que acontece na Educação Domiciliar brasileira, por ser um movimento “relativamente recente pelo qual os pais de famílias pleiteiam a transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa, por eles ou com auxílio de educadores” (Cury, 2021, p. 6).

No Brasil, o primeiro PL sobre Educação Domiciliar foi apresentado na Câmara dos Deputados em 1994. Na década seguinte o tema foi adquirindo progressiva capilaridade na Casa Legislativa, totalizando o quantitativo de 18 PLs apresentados entre 1994 e 2022, como se verifica no Quadro 1.

Quadro 1 - Quantitativo de Projetos Legislativos apresentados à Câmara dos Deputados (1994 - 2022)

Ano	Quantidade de PLs	Partidos Políticos
1994	1	PL
2001	1	PTB
2002	1	PFL
2008	2	PT-PHS e PRB
2012	1	PR
2015	1	PSC
2018	1	DEM
2019	9	PODER EXECUTIVO, PT, PSL, PATRIOTA, DEM
2022	1	PATRIOTA

Fonte: elaboração própria com base em Freitas (2023).

As justificativas dos primeiros PLs tratavam a Educação Domiciliar como uma ferramenta para melhorar a educação pública, já que viabilizaria o aumento do número de vagas nas escolas. Sem conquistar o consenso necessário, nenhum projeto chegou a ser aprovado; todavia, novos parlamentares, principalmente os filiados político-ideologicamente à direita e à extrema-direita, realocam as justificativas em uma vertente mais (neo)conservadora e apoiadas no fundamentalismo religioso, acompanhando o movimento fortalecido na sociedade civil a partir de 2013. Este é o contexto em que o Movimento Escola Sem Partido (ESP) ganhou notoriedade e conquistou o consenso de parcela expressiva da sociedade brasileira, atuando em confronto direto com o pensamento crítico. Além de reivindicar a censura docente, o ESP produziu relativa polarização social acerca das funções e do papel da escola, bem como do direito da família em decidir sobre a educação ideal para seus filhos e/ou de crianças e adolescentes sob sua guarda e proteção.

Tais ideias tiveram ampla difusão no Governo Bolsonaro, pois nele se deu a produção das condições históricas mais favoráveis para tramitação dos PLs que tentaram legalizar a Educação Domiciliar no Brasil, se tornando, inclusive, uma das pautas prioritárias do Ministério da Educação (MEC). Não por acaso, no primeiro ano do governo, em 2019, se observa o aumento significativo de PLs sobre o tema e um deles foi apresentado pelo próprio Executivo.

Inicialmente, as justificativas utilizadas para legitimar a Educação Domiciliar serviram do recurso discursivo de difamar o ambiente escolar público, caracterizando-o como local de violência, consumo de drogas e iniciação sexual. Este é o argumento presente nos PLs nº6.001/2001, nº 6484/2002 e aprofundado no PL nº 4122/2008, para quem a escola pública possui uma estrutura deficiente e professores com formação fraca e insuficiente, o que incide na baixa qualidade da educação pública. Na

concepção dos parlamentares, “a má qualidade do ensino básico, em geral, é reiteradamente constatada a cada avaliação – nacional ou internacional – e a posição do País nos rankings educacionais como o da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) é lastimável” (Brasil, 2008).

A difamação das escolas públicas é frequente nos PLs seguintes, já que “muitas escolas não estão mesmo preparadas física e pedagogicamente para atender às particularidades do desenvolvimento de crianças e dos jovens” (Brasil, 2008). Adicionalmente, apresentam a escola como um local de rebaixamento moral e atacam pedagogias e metodologias com as quais as famílias judaico-cristãs não concordam, além de desconsiderarem a laicidade do Estado sob a ideia de que a família e a moral cristã devem ser colocadas em primeiro plano no processo educativo.

O argumento da escola como instituição de rebaixamento moral e antro de problemas sociais é aprofundado no PL nº 3261/15, chegando os parlamentares a serem LGBTIA+fóbicos nos PLs nº4965/2019, nº5162/2019, nº5486/2019, nº5541/2019 e nº6309/2019. A discussão ganha novos argumentos ao considerar ser “necessário reafirmar o entendimento milenar de família, que é a entidade constituída a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável, com ou sem a existência de filhos” (Brasil, 2019). Toda a discussão é focada na família heteronormativa e com forte apelo religioso, já que para os parlamentares a religião comanda a educação. “Este conjunto de fatores só pode ser garantido se seus filhos forem educados em casa” (Brasil, 2008).

À luz dessas considerações iniciais, o presente texto tem o objetivo de analisar o discurso (neo)conservador e fundamentalista contido nas justificativas dos PLs apresentados à Câmara dos Deputados com o propósito de regulamentar a Educação Domiciliar no Brasil. Para tal intento, o texto se estrutura em três seções, afora a que descreve a metodologia utilizada no estudo. A primeira seção explora a influência do pensamento (neo)conservadorismo na educação pública brasileira e como a Educação Domiciliar foi incorporada nessa agenda. A segunda seção examina os discursos conservadores e fundamentalistas presentes nos Projetos de Lei, usados para legitimar e promover o consenso acerca da Educação Domiciliar. A terceira seção, por fim, realiza uma análise crítica do discurso (neo)conservador e fundamentalista dos legisladores.

Metodologia

Epistemologicamente, o estudo se fundamentou no método do materialismo histórico-dialético por ser o método que possibilita compreender a estruturação, o desenvolvimento e a transformação dos fenômenos sociais no seu movimento histórico. Buscamos analisar os PLs e suas justificativas no movimento dialético da história, identificando as múltiplas mediações que os determinam. Compreender a totalidade significa entender as conexões entre seus vários componentes, ou seja, o processo dialético em andamento entre as partes e o todo, com o objetivo de captar o conjunto de interações que englobam as partes e possibilitam a explicação da totalidade. Isto significa compreender os discursos presentes nos PLs para além de sua aparência, pois “captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever

como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde” (Kosik, 1976, p. 16).

As reflexões aqui tecidas decorrem da pesquisa em nível de mestrado, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), na linha de Estado e Políticas Públicas, no ano de 2023. Tratou-se de pesquisa documental, de abordagem qualitativa, que constituiu como corpus empírico 18 Projetos de Lei sobre a Educação Domiciliar, do total de 23 que foram apresentados na Câmara dos Deputados entre 1994 e 2022.

Os PLs encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, cujo acesso ocorre após entrar no campo Atividades Legislativas e em seguida em Propostas Legislativas. Para parâmetro de busca foi utilizado o descritor “Educação Domiciliar” e chegou-se ao resultado de 21 projetos, tendo como precursor o ano de 2002. Como a busca se restringiu ao descritor “Educação Domiciliar”, dois PLs não apareceram no primeiro levantamento, pois apresentam o termo “ensino domiciliar” (PL nº 4567/1994) e “ensino em casa” (PL nº 6004/2001). De todo modo, inicialmente ambos foram incluídos na análise, totalizando 23 PLs. Posteriormente, percebemos que embora alguns cheguem a mencionar o termo Educação Domiciliar ou termo correlato, seu teor não se refere propriamente ao tema. Este foi o caso de cinco PLs, excluídos do corpus de análise por não atender aos critérios estabelecidos, o que resultou em 18 Projetos de Lei.

Deste conjunto, os argumentos utilizados pelos parlamentares para justificar a importância da legalização da Educação Domiciliar no Brasil foram reorganizados em nove categorias de análise, criadas após a leitura cuidadosa dos documentos, a saber: direito assegurado; direito do cidadão e da família; economicização da Educação Domiciliar; escola como espaço de rebaixamento moral; ataque à qualidade da educação pública; conservadorismo; insegurança jurídica; experiência em outros países; alternativa para Educação Básica. Devido à multiplicidade de razões expostas pelos parlamentares para fundamentar suas argumentações, várias dessas categorias aparecem de forma imbricada em um mesmo PL. Todavia, para a escrita deste texto privilegiamos os PLs que recorreram as ideias (neo)conservadoras e fundamentalistas em suas justificativas, ao total de nove. São eles: PL nº 6001/2001, PL nº 6484/2002, PL nº 4122/2008, PL nº 3261/2015, PL nº 4965/2019, PL nº 5162/2019, PL nº 5486/2019, PL nº 5541/2019 e PL nº 6309/2019.

Educação brasileira sob a coerção (neo)conservadora

O golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016 foi um ponto de inflexão para as políticas sociais, na medida em que favoreceu a retomada dos princípios ortodoxos neoliberais sob o pretexto de um Estado que gastava mais do que arrecadava, da urgência de enxugar os gastos públicos e de superar os desmandos de uma gestão pública irresponsável e benevolente. A partir dos primeiros sinais da crise estrutural do capital em 2013, essa foi a retórica usada para conquistar o consenso da população acerca dos novos ajustes fiscais e colocar em ação o projeto político acalentado pela burguesia internacional para

o Brasil, da qual a burguesia local é forte aliada. A aliança entre as correntes neoliberais e neoconservadoras resultou no golpe e na formação do Governo Temer (2016-2018), “composto por uma união retrógrada e perigosa entre ultraliberais e ultraconservadores, comandados economicamente pelo mercado financeiro e socialmente por empresários e fundamentalistas cristãos” (Cara, 2017, sp).

A expressão do retrocesso no campo educacional se manifesta, entre outras, no ataque ao pensamento crítico e científico, à educação democrática e às conquistas obtidas em direção a uma escola mais inclusiva, antirracista e antihomofóbica por não conceber a escola como direito de todos cidadãos e cidadãs brasileiras, isto é, de pessoas com deficiência ou não, de diferentes classes sociais e de distintas identidades culturais – gênero, étnico-racial, sexualidade, regionalidade, etária etc.

Junto à tentativa da “escola da mordação” (Frigotto, 2017) verifica-se o aprofundamento da participação do setor privado na educação pública brasileira sob o pretexto de conferir maior “qualidade” e melhorar os resultados nas avaliações externas. A partir da instituição da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos públicos com as políticas sociais por 20 anos em conformidade com as orientações de ajustes do Banco Mundial, o ataque à educação pública no Governo Temer ocorreu, em síntese, com o “desmonte das leis educacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a desconstrução da educação infantil e o descumprimento do PNE. Para sintetizar, é a reforma do ensino médio com o apoio tácito a iniciativas antipedagógicas e antidemocráticas como o Escola Sem Partido” (Cara, 2017, s/p).

Vale lembrar que foi no Governo Temer que se acelerou o processo de aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na primeira versão lançada em 16 de setembro de 2015, ainda no Governo Dilma Rousseff, é possível perceber a influência do segmento empresarial, que sob a liderança da Fundação Lemann se constituiu num grupo coeso e atuante na construção do consenso a favor da Base e de seu conteúdo. Ainda na 1ª versão a BNCC recebeu inúmeras críticas por parte do meio acadêmico, vista como “um currículo prescritivo que respondia às tendências internacionais de uniformização e centralização curricular, de avaliações padronizadas e de responsabilização de professores e gestores” (Aguar, Tuttman, 2019, s/p).

Após acolher algumas críticas, a segunda versão foi disponibilizada no site do MEC em 3 de maio de 2016, mas esta não foi a versão final, já que em abril de 2017 uma terceira versão seguiu para apreciação do Conselho Nacional de Educação (CNE). Apesar das cinco audiências públicas realizadas pelo CNE entre junho e setembro de 2017 para debater a proposta, na prática, a organização da BNCC contou com os seguintes agentes privilegiados: os bancos (Itaú/ Unibanco, Bradesco e Santander), as empresas (Gerdau e Natura), as Fundações (Victor Civita, Roberto Marinho, Camargo Corrêa e Lemann) e os movimentos (Todos pela Educação, Amigos da Escola e Todos pela Base).

Assim, o que consta na versão final da BNCC para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, homologada em 2017, e da etapa do Ensino Médio, em 2018, é a não apropriação das contribuições feitas pelos demais setores da sociedade civil durante as audiências públicas. Na versão final verifica-se a articulação das agendas conservadora e do setor mercantil, isto é, a preeminência da concepção instrumental e pragmática da educação, fundamentada na pedagogia das competências e

habilidades, junto ao silenciamento sobre as questões de gênero, étnico-racial e sexualidade. Ao atender ao clamor histórico das bancadas fundamentalistas no Congresso Nacional de combate à suposta “ideologia de gênero”, sob a ideia de que “o corpo deve ser educado para produzir e reproduzir o padrão normativo vigente” (Junior, 2018, p. 3), o documento final promoveu uma verdadeira censura à diversidade sexual. Mais uma caracterização do retrocesso, visto que ausência dessa discussão no interior das escolas contribuiu para o aumento da violência de gênero e da discriminação sexual.

Alguns aspectos da educação defendida pelos neoliberais são colocados em xeque com o avanço do conservadorismo no campo educacional. Portanto, do mesmo modo que há pontos de convergências entre as agendas neoconservadora e neoliberal há também divergências, já que as ideias defendidas pelo fundamentalismo pentecostal desvinculam a escola das possibilidades de construção de modelos de sociedade que tomam por base valores defendidos pelo neoliberalismo, como a cultura da paz e a busca da equidade entre as nações. Ao analisar esse movimento na sociedade estadunidense, Apple (2001) salienta que a conciliação somente acontece quando a razão neoliberal permite e sustenta o moralismo e o autoritarismo. E é na fragilidade do Estado democrático que as ideias neoconservadoras prosperam.

A experiência estadunidense também ajuda a exemplificar o avanço das ideias neoconservadoras na educação. De acordo com Apple (2001, p. 20-21), os Estados Unidos possuem uma tradição de controle sobre o currículo, visando assegurar a transmissão dos conhecimentos e valores que o bloco de poder considera adequados, isto é, a moral cristã e os interesses econômicos. No Brasil, as disputas em torno do currículo escolar são atravessadas pelos mesmos marcadores. As principais pautas apoiadas pelos (neo)conservadores brasileiros são o combate à diversidade e à suposta doutrinação do chamado “marxismo cultural”, que no caso da escola se desdobra em perseguição à autonomia e à liberdade docente. A ideia central é a de que há em curso um movimento conspiratório de revolução cultural liderada por professores, editoras, revistas e mídia no intuito de transformar a sociedade brasileira em comunista através das mudanças de costumes, valores culturais e morais (Barbosa, 2021a).

Outro movimento articulado ao projeto neoconservador educacional brasileiro é o ESP, que concentra sua atenção a uma suposta preocupação com o viés político-ideológico marxista a que crianças e jovens estão diariamente expostos nas escolas. Fundado pelo advogado Miguel Nagib em 2004, o ESP ganhou força a partir de 2010, quando Nagib começou a ser uma voz frequente nos debates sobre educação, agradando os segmentos da direita e a ala política conservadora (Miguel, 2016). De acordo com o site do ESP, era recomendado fixar em todas as salas um cartaz contendo os deveres do professor, sendo eles:

- (i) o professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- (ii) o professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- (iii) o professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- (iv) ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- (v) o professor respeitará o direito dos

pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; (vi) o professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula (Escola sem Partido, 2019).

Cara (2016) evidencia três objetivos principais para o movimento da ESP, a saber: (i) a descontaminação, a desmonopolização política e ideológica das escolas; (ii) o respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes e (iii) o respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos uma educação moral que esteja de acordo com suas convicções. Dessa forma, como ressalta Ximenes (2016), a educação dita neutra vincular-se-ia à reprodução da ideologia discriminatória, machista, misógina, racista e LGBTIA+fóbia.

Além das investidas que visam coibir a liberdade de atuação dos educadores, o site do movimento destaca de forma proeminente a frase "por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar". Na busca pela conquista do consenso da maioria, os conservadores fazem uso de palavras e frases que tentam impactar e levar os leitores a acreditarem que crianças e jovens estão em perigo nas escolas devido à forte influência da ideologia marxista. Essa atitude explícita de censura e de imposição de valores morais religiosos – sob o pretexto de combater o "excesso" de ideologias contrárias aos valores tradicionais – é extremamente perigosa, pois contribui para o aumento do negacionismo e para a desvalorização da ciência como fonte confiável de conhecimento.

Conforme apontado por Miguel (2016), em 2016 o movimento ESP passou a adotar uma nova abordagem. Além de seu propósito original – o combate a "doutrinação marxista" ou o "marxismo cultural" nas escolas –, o ESP expandiu sua agenda a fim de enfrentar as questões progressistas relacionadas à sexualidade e gênero, apresentadas deliberadamente como uma ideologia, a chamada "ideologia de gênero", com o intuito de provocar um enorme alarme na sociedade brasileira.

Reis e Eggert (2017) observaram uma convergência de forças que incluíam evangélicos, católicos ortodoxos, fundamentalistas e organizações conservadoras e reacionárias unidas na defesa da família e dos valores tradicionais. O objetivo dessa aliança era disseminar desinformações com vistas a criar uma narrativa contrária à igualdade de gênero e à diversidade sexual, distorcendo as pautas e projetos que tinham o propósito de reduzir discriminações e violências baseadas em gênero e sexualidade.

O termo "ideologia de gênero", segundo Junqueira (2017), tem origem nos documentos católicos, nos desígnios do Conselho Pontifício para a Família e da Congregação para a Doutrina da Fé, entre meados da década de 1990 e no início dos anos 2000. Trata-se de uma retórica reacionária que tem como fundamento o antifeminismo e neofundamentalismo católico, contrário às disposições do Concílio Vaticano II. Academicamente, os pesquisadores brasileiros descrevem e entendem o termo como "uma interpretação pejorativa dos estudos de gênero nas escolas, sendo utilizada como ferramenta poderosa de coerção das massas na sua função de criar um pânico moral na sociedade e assegurar que as escolas continuem sendo um espaço de disputa entre progressistas e conservadores" (Freitas, 2023a, p. 220).

Lemos (2017) traz importantes contribuições quando analisa a ideologia da "ideologia de gênero", através do Requerimento de Informação n.º 565 de autoria dos deputados Izalci (PSDB/DF), Cesar Souza

(PSD/SC), Diego Garcia (PHS/PR), entre outros, junto à Câmara dos Deputados, em 20 de maio de 2015 (BRASIL, 2015). De forma sucinta, o requerimento trata de pressupostos contrários à “ideologia de gênero”. Na versão dos autores,

(i) trata-se de um conjunto de concepções (que chamam de “doutrinas”) que bebem diretamente no pensamento marxista-leninista e feminista e que propõem a destruição não só da família como também da cultura e da política com vistas à implantação da sociedade socialista; (ii) a teoria de gênero surge nos anos 1960 como uma corrente de contraposição à família patriarcal, evocando o papel socialmente construído das diferenças de gênero, o que foi “[...] Assimilado, logo em seguida, durante a década dos anos 80, pelas teóricas do feminismo, e passou a ser utilizado pelo movimento feminista para promover a revolução marxista” (Brasil, 2015).

Mais uma vez é possível notar a persistente vinculação entre a denominada “ideologia de gênero” e a suposta “doutrinação marxista/marxismo cultural”. No Governo Bolsonaro, a luta contra essas questões tornou-se uma espécie de batalha central, ou seja, “à guisa de uma moral dita ‘cristã’, as mulheres feministas e as pessoas LGBT³ se transformaram, na visão de quem prega contra a ‘ideologia de gênero’, em uma força do mal, no inimigo, a ser combatido a qualquer custo” (Reis; Eggert, 2017, p. 19). Para os autores, aqueles que creditam a essa falácia uma verdade utiliza ~~das~~ de estratégias que se assemelham ao “totalitarismo” e ao “nazismo”, uma vez que tentam impor uma visão de mundo única apoiando-se na falta de fundamentação científica e na desonestidade intelectual, além de compactuar com a fomentação de um pânico moral na sociedade brasileira.

César e Duarte (2017) ajudam a entender o pânico moral através do Programa Escola Sem Homofobia (2004), cujo objetivo era oferecer um conjunto de materiais de apoio para professores/as de modo a viabilizar ferramentas pedagógicas para abordagem do tema da diversidade sexual e de gênero nas escolas, com vistas a combater a LGBTIA+fobia. Entretanto, quando o caderno estava em discussão na Assembleia Nacional, o material foi taxado pejorativamente de “kit gay” a partir de 2011, sendo alvo de duras críticas por parte de deputados(as) e senadores(as) conservadores que alegavam se tratar de uma propaganda LGBTIA+. Vê-se um paralelo entre a disseminação do pânico moral representado pela “ideologia de gênero” e a promoção do modelo heteronormativo, machista, misógeno e LGBTIA+fóbico. Essa narrativa visa preservar um ideal de família contra a sua suposta destruição (Ferreira, Aguiar, 2018). Entre o movimento da ESP, a falácia da “ideologia de gênero” e o terrorismo/pânico moral gerado na sociedade brasileira há um denominador comum: o neoconservadorismo.

Taffarel e Neves (2019), ao analisar os 100 primeiros dias do Governo Bolsonaro no campo educacional, observam seis aspectos que sinalizam que a proposta educacional do governo é “de extrema-direita, neoliberal, ultraconservadora e protofascista⁴ (Taffarel; Neves, 2019, p. 313). Para os autores, os referidos aspectos são:

(i) Responsabilidade do Estado - desresponsabilizar o Estado de suas atribuições de garantir direitos; (ii) Financiamento da Educação - privatização da educação; (iii) Direito à aprendizagem – competências e habilidades: foco nas aprendizagens e avaliações meritocráticas dos estudantes com ênfase na inclusão excludente, na concepção de formação para o mercado do trabalho, à distância, com conteúdos mínimos; (iv) Processo de formação dos trabalhadores: desqualificação dos trabalhadores em seu processo de formação; (v) Valorização do trabalho e sistema de proteção do trabalho:

desvalorização dos trabalhadores de educação, pela precarização, terceirização do trabalho na escola; (vi) Formação e Exercício da docência: desvalorização da docência, desde a formação inicial à formação continuada, desvalorização do trabalho dos professores, das condições de trabalho, dos salários, da carreira, da seguridade social – assistência, saúde e previdência (Taffarel; Neves, 2019, p. 313-314).

Outras ações ajudam a entender esse fenômeno na educação brasileira. Isso inclui a perseguição aos professores e gestores, o ataque à autonomia das universidades, a imposição de censura nas escolas/currículos/BNCC, o negacionismo, o movimento da ESP, o projeto de militarização das escolas públicas e a promoção da Educação Domiciliar. “O componente conservador e o caráter mercantil privatizante da educação” (Taffarel; Neves, 2019, p. 320) é o resultado do amálgama entre a extrema-direita, o fundamentalismo religioso, o conservadorismo e o neoliberalismo, o que confere a caracterização do Governo Bolsonaro como ultrarreacionário e fascista.

Umberto Eco (2018) ressalta que, embora os regimes fascistas europeus tenham caído, suas ideologias persistem em todo o mundo, moldando maneiras específicas de pensar, sentir e até hábitos culturais. Dell'Olio (2020) estabelece um paralelo entre as características do "fascismo eterno" delineadas por Eco (2018) e o Governo Bolsonaro, evidenciando que os quatro anos foram profundamente influenciados pelo fascismo e alertando para a ressurgência dessa ideologia no Brasil. O Governo Bolsonaro não apenas deu continuidade aos retrocessos da educação iniciados no Governo Temer, como os ampliou, seja por meio de iniciativas de militarização das escolas, seja por defender a legalização da Educação Domiciliar.

A farsa por trás do movimento da Escola Sem Partido e da militarização das escolas reside na sua pretensa neutralidade, do ponto de vista político e científico. Por trás dessa pseudoneutralidade se esconde a verdadeira intenção de ambas as iniciativas – a criação de um novo tipo de cidadão, devidamente moldado e treinado para atender às necessidades do mercado de trabalho e às demandas da reestruturação produtiva do capital (Santos; Pereira, 2018). Por ser frequentemente aplicada às classes sociais mais vulneráveis, a militarização das escolas visa a levar os indivíduos a naturalizarem as relações assimétricas de poder existentes na sociedade, através de um intenso disciplinamento e de respeito as hierarquias, além de formar uma massa obediente e adaptável à estrutura econômica e social desigual (Guimarães; Lamosa, 2018), o que serve para desvelar o processo educativo como um ato intrinsecamente político e não neutro.

Oura consideração importante sobre a militarização das escolas é o aprofundamento da dualidade entre a formação destinada à classe trabalhadora e a destinada aos filhos da elite. Algo que tende a se ampliar com a regulamentação da Educação Domiciliar, na medida em que pode vir a acelerar o projeto de desescolarização em curso e que ocorre por meio do fechamento de escolas e otimização de turmas em nome da redução dos gastos públicos. A conjuntura brasileira do pós-golpe de 2016 se converteu em um contexto de oportunidade para a aceleração da pauta neoliberal conservadora da educação, seja instrumentalizando medidas apresentadas como supostamente “extraordinárias”, seja acelerando processos de subfinanciamento da educação (Lobo, 2020).

Nesse sentido, o desmonte progressivo das instituições públicas por meio de estrangulamento financeiro, a restrição e enfraquecimento da pesquisa e extensão, a moldagem da juventude em torno de ideais de meritocracia e empreendedorismo, o fortalecimento das empresas privadas de educação por meio da aplicação de princípios empresariais às escolas públicas e, acima de tudo, a supressão da autonomia das instituições de ensino em todos os níveis são pontos enfatizados por Lobo (2020) como componentes essenciais da agenda neoliberal na educação. Durante o Governo Bolsonaro, as agendas neoliberal e conservadora caminharam a passos largos.

Educação Domiciliar como “salvadora” dos bons costumes e da moral

Ao promover o afastamento de crianças e jovens da instituição escolar, o movimento da Educação Domiciliar vai na contramão da política e do discurso que buscam aprimorar a escola pública, como bem destacam Casanova e Ferreira (2020). Ao contrário, a difamação da escola pública feita por alguns Projetos de Leis, caracterizando-a como local de violência, consumo de drogas e de iniciação sexual, confere à Educação Domiciliar uma dimensão redentora e salvacionista, tida como forma de retirar crianças e jovens do convívio desses problemas sociais e da exposição ao rebaixamento moral.

O assunto chegou ao CNE no início dos anos 2000, através do Parecer nº 34/2000, como uma consulta de pais e responsáveis que pleiteavam o direito de educar os filhos em casa e defendiam limitar a instituição escolar “[...] apenas para submetê-los a avaliações periódicas quanto ao nível de preparo que atinjam”. A Educação Domiciliar só poderia ser permitida havendo uma legislação ou normatização específica sobre o assunto no país. (Vasconcelos; Boto, 2020)

Foi durante o Governo Bolsonaro que o debate sobre a Educação Domiciliar se intensificou. Para se ter uma ideia desse volume, no período de 24 anos (1994-2018) foram apresentados oito PLs na Câmara dos Deputados sobre o tema; em contrapartida, de 2019 a 2022, em quatro anos de governo foram 10 PLs ao total, sendo um deles proposto pelo próprio Poder Executivo, que dava sinais claros de uma maior movimentação para sua legalização. Assim, em abril de 2019 o governo federal enviou ao Congresso Nacional o PL nº 2401/19, que propunha a liberação para que os pais educassem seus filhos em casa, sem a necessidade de comparecer a uma escola. A proposta consistia em regulamentar a Educação Domiciliar por meio de uma Medida Provisória (MP) elaborada de forma conjunta pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação.

O principal argumento apresentado no PL era a necessidade de respeitar os termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao Recurso Extraordinário (RE) 888.815/RS e garantir a segurança jurídica das famílias que já praticam a Educação Domiciliar. O recurso ao qual o PL menciona discutiu a validade jurídica do *homeschooling* em garantir o direito à educação. O STF negou provimento ao recurso, sob o entendimento de que o ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família previsto na legislação federal, além de considerar que a obrigatoriedade de matrícula na rede regular de ensino é determinada exclusivamente pela legislação (Brasil, 2018).

A notícia sobre a confecção de uma MP voltada para a regulamentação da Educação Domiciliar já havia sido anteriormente divulgada na imprensa. No dia 8 de fevereiro de 2019, o Jornal da Record publicou uma reportagem filmada sob a seguinte chamada: “Damares Alves prepara MP para regulamentar ensino domiciliar”⁵. A reportagem apresenta uma síntese das motivações para implantação da modalidade no Brasil, tais como a crítica direta/indireta à escola; a escola domiciliar como direito de quem pode arcar; *homeschooling* como movimento contrário ao investimento na educação pública; além de informar que a MP poderia reverter o entendimento do STF sobre a proposta de *homeschooling* (Educação Domiciliar) no país. Em julgamento realizado em setembro de 2018, o STF compreendeu que a prática de Educação Domiciliar não fere os princípios constitucionais, mas que ainda “não pode ser exercida como direito, tendo em vista a inexistência de norma regulamentadora que especifique sua dinâmica” (Lyra, 2019 p. 19).

Vários são os argumentos utilizados pelas famílias que “têm desafiado o poder público e continuam ensinando clandestinamente seus filhos em casa” (Andrade, 2014). Para justificar a prática do *homeschooling*, estas famílias utilizam

desde motivos de ordem moral (como o descontentamento com a grade curricular da escola ou pelo simples exercício de uma liberdade pública), religiosa (para garantir o convívio e a transmissão de valores religiosos e credos a seus filhos apenas entre “irmãos de fé”) e até por insatisfação com as dificuldades naturais impostas pelo sistema de educação, a exemplo, a distância entre as escolas e a residência ou mesmo a baixa qualidade do ensino (Moreira, 2009).

Percebe-se nas justificativas dos PLs um caráter salvacionista conferido à Educação Domiciliar, seja por assegurar a formação das futuras gerações baseada nos bons costumes e nos valores morais tradicionais, seja por blindar crianças e adolescentes do contato diário com a “ideologia de gênero” e com a “doutrinação marxista”. Ou seja, conforme as justificativas do PL 6001/2001, “obrigar a criança e o adolescente a frequentar a escola é sujeitá-los à confrontação diária com a violência, o uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias” (BRASIL, 2001). Esse mesmo argumento, anos depois, é a base da justificativa apresentada no PL 3261/2015, para quem:

A simples convivência em ambiente escolar multisseriado, com a presença de crianças e adolescentes de variadas idades, por si só, enseja preocupação e inquietude em questões relacionadas a violência, drogas, sexualidade precoce, *bullying*, valores culturais e religiosos etc, dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias (Brasil, 2015).

Conforme os argumentos dos parlamentares, é urgente a necessidade de salvar as crianças do espaço de rebaixamento moral, bem como protegê-las de um ensino fraco e doutrinador. Com o controle total sobre a educação, os pais ou responsáveis cumpririam sua função precípua de proteção dos filhos, inclusive das influências negativas difundidas na sociedade e, conseqüentemente, nas escolas. Para tal, a bancada parlamentar conservadora não mede esforços e chega até mesmo a utilizar de informações distorcidas e estatísticas enviesadas para justificar a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil. Esta é uma prática comum entre os (neo)conservadores.

Nos Estados Unidos grande parte dos dados sobre o *homeschooling* são produzidos por meio de uma ciência metodologicamente fraca, falha ou antiga, que além de não considerar as demandas das crianças para uma vida tecnologizada, reduz a qualidade acadêmica em números estatísticos, que, por sua vez, não são necessariamente fidedignos à realidade. Diversos autores estadunidenses, em mais de 40 anos de estudos sobre o tema, consideram o *homeschooling* superior academicamente e chegam a sugerir que a modalidade seja promovida por educadores (Freitas, 2023).

Com a formação de um novo bloco de poder e o Congresso e Senado mais alinhados às ideias conservadoras, após 10 anos de tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 3179/2012 de autoria do deputado Lincoln Portela (PL-MG) foi aprovado na Sessão Deliberativa da Câmara, no dia 18 de maio de 2022, cujo teor prevê a oferta em casa da educação básica (ensino fundamental e médio) sob a responsabilidade de pais ou tutores legais. A aprovação do referido PL resultou no arquivamento dos seis projetos que haviam sido apensados à ele, entre os quais o PL nº 2.401/2019 de autoria do governo federal. As bancadas do PT e do PSOL solicitaram a retirada de pauta do PL, mas não obtiveram êxito. Todos os destaques e emendas foram rejeitados, tendo a redação original mantida e a aprovada com 264 votos a favor, 144 contra e 2 abstenções.

Aprovou-se assim o parecer da relatora da Comissão Especial, deputada Luisa Canziani (PSD-PR), na forma de Emenda Substitutiva Global, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e a de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), para permitir que a Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – seja oferecida em casa sob responsabilidade de pais, mães ou tutores e tutoras legais. Atualmente encontra-se em tramitação no Senado Federal com a denominação PL nº1338/22.

O discurso moral e conservador dos Projetos Legislativos

Dos 18 Projetos Legislativos que tratam a Educação Domiciliar, nove PLs recorrem a argumentos morais e conservadores para justificar a legalização da Educação Domiciliar no Brasil, conforme constam no Quadro 2.

Quadro 2 - Projetos de Leis sobre a regulamentação da Educação domiciliar no Brasil fundamentados nas ideias conservadoras

Nº do PL	Autor	UF	Partido
6001/2001	Ricardo Izar	SP	PTB
6484/2002	Osório Adriano	DF	PFL
4122/2008	Walter Brito	PB	PRB
3261/2015	Eduardo Bolsonaro	SP	PSC
4965/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota
5162/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota
5486/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota
5541/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota
6309/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota

Fonte: elaboração própria com base em Freitas (2023).

O primeiro projeto a mencionar um discurso moral e conservador é apresentado em setembro de 2001. O PL nº 6001/01, de autoria do deputado Ricardo Izar (PTB/SP), dispõe sobre a possibilidade de a educação básica ser realizada em casa, sob a nomenclatura “ensino em casa” e com a dispensa da matrícula em estabelecimento escolar. De acordo com a justificativa do parlamentar,

Obrigado a criança e adolescente a frequentar a escola é sujeitá-los à confrontação diária com a violência, o uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias (Brasil, 2001).

O deputado evoca que ensinar e aprender em casa pertence ao direito civil da liberdade, sendo, portanto, um direito básico do cidadão. Ao não reconhecer tal direito, o Estado assumiria um papel abusivo e coercitivo por dispor do monopólio educativo. Nesse raciocínio, o autor destaca que o ambiente escolar é hostil e violento, além de ser um local para consumo de drogas e orientações pedagógicas que não condizem com a moralidade e religiosidade das famílias. Pela primeira vez surge a argumentação que a escola “nem sempre” vai ao encontro das convicções das famílias.

Em 2001 ainda não se falava de “doutrinação marxista” ou “ideologia de gênero”, porém já se percebe na sociedade política os primeiros questionamentos acerca do papel do professor, da escola, das metodologias e das pedagogias adotadas. O autor utiliza de questões da vida privada para atacar o Estado, sob o entendimento de que “atribuí-lo com exclusividade ao sistema escolar configura abuso de poder, ingerência indevida da autoridade na vida privada, desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender” (Brasil, 2001).

No ano seguinte, em setembro de 2002, o PL nº 648, de autoria do deputado Osório Adriano (PFL/DF), tinha como ementa a inserção da Educação Domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Pretendia promover um leque maior de oportunidades educacionais, “criando a alternativa de uma integração da família com a escola e vice-versa, atribuindo a ambos responsabilidade comum na educação de crianças e jovens” (Brasil, 2002). Entretanto, não poupou ataque à escola ao apresentar as virtudes e contribuições do ensino domiciliar (termo usado pelo autor), qual seja, “evitar que crianças e adolescentes sejam submetidos à violência das ruas, que já se estende às escolas, às influências danosas ao seu desenvolvimento e ao uso de drogas, já que os pais podem protegê-los, acompanhando de perto esses estudantes nas suas atividades” (Brasil, 2002).

Como se observa, a justificativa reforça a associação entre escola, violência e consumo de drogas, logo, a solução ideal seria retirar as crianças das escolas, pois no seio familiar estariam protegidas das “influências danosas”. Em síntese, as justificativas contidas neste PL se concentram em três aspectos: (i) a Educação Domiciliar como um novo modelo educacional globalizado, (ii) o direito da família de se tornar mais presente na educação e (iii) o aumento de vagas na escola pública viabilizado pela Educação Domiciliar. Assim, ao mesmo tempo em que valoriza a matrícula na escola, desvaloriza o ambiente escolar.

Em outubro de 2008, o deputado Walter Brito Neto (PRB/PB) apresentou o PL n° 4122/08, propondo a Educação Domiciliar através da alteração da LDB e do ECA. Além do discurso recorrente de que o ambiente escolar é violento e a qualidade da educação é baixa, o parlamentar menciona o despreparo dos professores em transmitir conceitos e valores praticados pelas famílias através de pedagogia adequada. Os argumentos utilizados pelo parlamentar

[...] vão da má qualidade da escola pública à violência escolar intolerável, passando pelo questionamento dos predominantes valores morais, religiosos, sociais ou das más companhias ou ainda pela distância entre a casa e a escola, com conseqüências indesejáveis para a segurança das crianças ou dos jovens.

É patente a falta de preparo dos professores para a prática de uma filosofia de ensino mais aberta e ampla, de cunho humanista e pronta para enfrentar o desafio de equilibrar conceitos e valores que se aproximem mais da família (Brasil, 2008).

A ênfase dada aos “valores morais, religiosos e sociais” já dava sinais mais claros sobre o fortalecimento da educação (neo)conservadora, com o intuito de instar o pensamento único e de conduzir a educação pública conforme os valores privados de um determinado grupo, assim como ocorre no Estado fundamentalista.

Em 2015, o deputado Eduardo Bolsonaro apresentou o PL n° 3261/15, posteriormente apensado ao PL n° 3179/12. O PL pleiteia autorizar o ensino domiciliar na educação básica para as pessoas menores de 18 (dezoito) anos, alterando assim os dispositivos da LDB (art. 5, 6, 21 e 24) e do ECA (art. 55 e 129). O parlamentar recorre, como de praxe, à “inquietude em questões relacionadas à violência, drogas, sexualidade precoce, bullying, valores culturais e religiosos etc., dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias” (Brasil, 2015). Os ideais (neo)conservadores estão entre as principais justificativas apresentadas.

A opção de pais e responsáveis pela adoção de ensino domiciliar perpassam por vários motivos, sejam ideológicos, sociais, morais, éticos, de crença entre tantos outros, os quais são postulados como direito fundamental e que, por isso, não deveriam ser mitigados pelo Estado;

[...] garantir às famílias a opção de fornecer ensino domiciliar e a convivência social em círculos eleitos por cada uma delas, objetivando a garantia da educação para o desenvolvimento da pessoa humana

[...] a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26.3, assegura que os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

[...] a convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, no artigo 12.4, garante que os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (Brasil, 2015, grifos nossos).

Entre os motivos expostos pelo parlamentar, verifica-se a centralidade naqueles circunscritos à esfera privada, sejam eles ideológicos, sociais, morais, éticos e de crenças. O parlamentar ainda utiliza da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26.3) e da Convenção Americana dos Direitos Humanos (art. 12.4) para reforçar o direito dos pais em relação à escolha da modalidade educacional dos filhos e à educação religiosa e moral. Cabe ressaltar que, entendemos ser salutar vivenciar e praticar a religiosidade no âmbito familiar, o problema consiste em tentar impor de forma inflexível e coercitiva tais práticas à todas as crianças e adolescentes durante a formação escolar.

No ano de 2019 houve ainda apresentação de cinco PLs de mesma autoria Pastor Eurico, do Partido Patriotas), entre os meses de setembro e dezembro. Como os projetos contém praticamente a mesma ementa e justificativa, como se observa no Quadro 3, eles são aqui analisados em um único bloco, entendendo que as justificativas dos quatro primeiros PLs foram englobadas no quinto PL (nº6309/2019). Todavia, não consta no site da Câmara dos Deputados o motivo pelo qual o parlamentar apresentou cinco PLs em um curto espaço de tempo.

Quadro 3 - Projetos de Lei elaborados pelo Pastor Eurico sobre Educação Domiciliar em 2019

Nº do PL	Ementa
4965/2019	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar, diretriz para a educação dos filhos, e outras providências.
5162/2019	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos.
5486/2019	Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos.
5541/2019	Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas.
6309/2019	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas.

Fonte: elaboração própria com base em Freitas (2023).

Vale lembrar que o referido parlamentar, em 2014, já havia apresentado PL nº1457/2014 visando sustar os efeitos da Resolução nº 01, de 22 de março de 1999, editada pelo Conselho Federal de Psicologia, com o intuito de permitir tratamento e cura das homossexualidades. O projeto ficou conhecido como “cura gay”, sendo novamente apresentado no PL nº539/2016, que insistia na palavra cura para aqueles que diferem da norma socialmente imposta da heteronormatividade. O deputado e pastor da Igreja Universal já havia proferido na audiência pública na Comissão da Seguridade Social e Família, em 06 de novembro de 2012, um discurso bastante preconceituoso, associando a homossexualidade à pedofilia e a práticas criminosas: “Eu quero ser [homossexual], eu gosto de ser, meu direito tem que ser respeitado [...] Quero ser pedófilo, assaltante, respeite meus direitos” (Pastor Eurico, PSC/PR).

As justificativas dos cinco PLs do parlamentar seguiram a mesma linha de argumentação dos projetos de outras autorias. Ao analisá-los em bloco é possível perceber a progressão do discurso, uma vez que o primeiro (PL nº4965/2019) se encontra bastante genérico e o último (PL nº6309/2019), não distante do primeiro, apenas levemente mais argumentado. De um modo geral, como se observa no Quadro 3, os projetos visam instituir o Estatuto das Famílias, definir a entidade familiar, estimular a promoção de políticas públicas para as famílias, estabelecer diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos, bem como alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas (com quatro filhos ou mais). Ao se dedicar em instituir o Estatuto das Famílias, o pastor delimita o conceito de família, a saber: “união de um homem e de uma

mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável entre um homem e uma mulher, com ou sem a existência de filhos” (Brasil, 2019).

Para o parlamentar, o conceito de família se coaduna com o pensamento (neo)conservador que associa família apenas ao resultado da união “de um homem e de uma mulher”, reforçando os marcadores patriarcais, LGBTIA+fóbicos, religiosos, tradicionais e conservadores. Os cinco PLs acompanham a tônica dos discursos e propostas da bancada evangélica no Congresso, de tentar impor o modelo judaico-cristão da família tradicional e combater os demais arranjos familiares, a pluralidade de ideias e a diversidade religiosa e identitária vigente na sociedade brasileira.

Atrelando ao Estatuto da Família, a educação formal aparece como um direito inalienável das famílias e deve ocorrer de forma harmoniosa aos seus princípios morais e religiosos.

§ 1º A educação formal de que trata o caput não poderá obstar a convivência, a harmonia e a prática religiosa de cada família, de maneira que fica facultada a presença do aluno no contraturno escolar nos dias em que sua presença cause prejuízo ao convívio, harmonia e prática religiosa familiar.

A Educação Domiciliar de que trata o caput, independentemente da linha teórica adotada, é ampla expressão da autonomia e autodeterminação das famílias, cabendo tão somente ao Estado a regulamentação dos meios necessários para o seu reconhecimento (Brasil, 2019).

A discussão é focada em famílias heteronormativas e com forte apelo religioso. Nessa perspectiva, a religião comanda a educação, facultando o estudante a se ausentar caso a educação formal não se conduza em concordância com os valores, o convívio, a prática e a harmonia religiosa familiar. Assim, caberia ao Estado apenas o dever de regulamentar a Educação Domiciliar.

Com o intuito de defender a concepção patriarcal e heteronormativa, o parlamentar inicia as justificativas do PL nº6309/2019 com juízo de valores contrários à concepção de família defendida contemporaneamente, caracterizada como “de extrema confusão e desarranjo social e familiar”, além de tratar a relação entre educação e família de forma indissociável com base na interpretação do Art. 205 da CF/88. Destaca-se os trechos:

[...] indicação de que a educação formal não pode ser um óbice à convivência, harmonia e prática religiosa de cada família.

[...] a ideia é facultar a presença do aluno em determinado turno – e em determinados dias - onde sua presença em família se faça necessária, seja para uma maior convivência, harmonia ou ainda para determinada prática religiosa da família, cabendo ao estabelecimento de ensino a adequação necessária.

[...] reconhecimento da Educação Domiciliar como uma das prerrogativas da família, cabendo ao Estado tão somente a regulamentação dessa prática, afastando assim a ideia de um Estado Totalitário.

[...] aprovação de nosso projeto, a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribuiu historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental (Brasil, 2019).

De um modo geral, para o parlamentar tudo pode ser facultativo, dispensável ou até desejável caso esteja em concordância com a prática religiosa da família, cabendo ao Estado e a escola pública realizarem as adequações necessárias. Por essa concepção, o Estado é visto como um mero aparelho regulador, sem precisar fomentar a discussão pública que a Educação Domiciliar necessita. Mais uma vez,

a concepção restrita do Estado é desejável, afastando-se da ideia de um Estado universal, visto que o foco principal é a manutenção da família tradicional e heteronormativa (Brasil, 2019). Ao restringir o modelo de família, os PLs apresentados pelo Pastor Eurico assumem um caráter seletivo e de exclusão por não reconhecerem os direitos das pessoas que convivem em outros arranjos familiares.

Em suma, os debates em torno da Educação Domiciliar no Brasil são representativos de um contexto complexo e multifacetado. Envolve questões que vão desde a liberdade de ensinar e aprender no ambiente doméstico até as preocupações legítimas sobre o acesso universal à educação e a necessidade de proteger os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes. Esses debates se entrelaçam com as agendas políticas e ideológicas, servindo para reforçar as tensões e divisões presentes na sociedade brasileira. Sendo assim, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a autonomia das famílias e a responsabilidade do Estado em garantir a qualidade da educação e a proteção dos direitos das crianças, a fim de promover um ambiente educacional inclusivo e plural que respeite a diversidade identitária, expressa, entre outras, em valores, crenças, gênero e sexualidade.

À guisa de conclusão

Não são poucos os danos que a Educação Domiciliar pode proporcionar a sociedade, visto que passam por marcadores como alienação, educação acrítica, silenciamento da diversidade, incentivo à privatização da educação, afastamento do Estado como provedor da escola pública, gratuita e de qualidade, manutenção da desigualdade intelectual e a contratação de professores-tutores sob a lógica da plataformização do trabalho. Existem, portanto, riscos significativos para a educação pública quando se romantiza a Educação Domiciliar.

Nas justificativas dos nove projetos aqui analisados, identificamos uma concepção de escola em declínio moral, especialmente quando não consegue atender às expectativas das famílias em termos de valores morais, culturais e religiosos. Esse enfoque desafia o princípio da laicidade do Estado brasileiro, uma vez que parte das críticas se direciona à diversidade, inclusive religiosa, sob a perspectiva da supremacia de certos dogmas. Não é desproposital destacar que muitas famílias adotam o *homeschooling* estadunidense devido à preocupação com o ambiente escolar, acreditando que a escola pública coloca o desenvolvimento intelectual à frente dos valores humanos e por ser um terreno propenso a bullying, uso de drogas e abusos por parte de professores. Este é o discurso reiteradamente privilegiado pelos parlamentares conservadores brasileiros.

Outro argumento presente em suas reivindicações é o anseio das famílias para que a educação de seus filhos seja pautada em suas convicções morais, filosóficas, éticas e religiosas. Esse discurso ocorre por vezes em tom bastante autoritário, desconsiderando a subjetividade das crianças e adolescentes. Afirmações de que "tutores têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções" (Brasil, 2015) reforçam o caráter autoritário e impositivo das famílias sobre os desejos e escolhas dos filhos e filhas.

As insatisfações com a escola, tida como um espaço onde o perigo é imanente, fomentam movimentos como o falacioso combate à “ideologia de gênero” e à “doutrinação marxista”, o que prejudica as discussões sérias sobre a qualidade da educação no país ao tonar os professores e professoras como inimigos por parte dos neoconservadores. Afora os problemas de ordem moral (drogas, bullying e violência etc.), as questões referentes ao currículo e a metodologia tornam-se de igual modo alvos dos neoconservadores. É aqui que a suposta “doutrinação marxista” ganha força, pois enquanto as pedagogias humanistas e multiculturais são enquadradas como ideologias de esquerda, as pedagogias propostas pelo ESP ou oriundas da educação militar não são vistas como ideologias de direita. A associação entre educação e política gera um grande embate e acirra as disputas em torno da escola.

Os ataques direcionados ao espaço escolar baseados em estereótipos e apresentados nos projetos legislativos possuem intencionalidades que vão além ato de educar em casa. Uma delas é a de se acelerar o processo de desescolarização, sob o argumento de que no domicílio as crianças e adolescentes estariam protegidos das ameaças que rondam as escolas pública e privada. E quanto aos abusos e violências que ocorrem no ambiente doméstico, quem os denunciarão? Afinal, muitos deles são identificados por professores e demais profissionais que percebem a mudança de comportamento de crianças e adolescentes no espaço escolar. Vale lembrar que a violência “normalmente acontece no âmbito familiar, infligida quase sempre pelos próprios pais ou responsáveis, por meio de violência física, sexual, psicológica, abandono ou negligência, ou seja, por um conjunto de atos violentos denominados de maus-tratos” (Azevedo; Guerra, 2002).

De acordo com Elsen et al. (2011, p.311), a escola exerce um papel fundamental na proteção contra violência e outros danos, por favorecer “relações de proximidade, afeto e confiança entre crianças e entre elas e os professores. É o contato diário e o respeito mútuo que possibilitam que a criança ou adolescente confie seu segredo ao colega e/ou ao professor e, assim, possa romper o ciclo da violência doméstica”. A partir dessas colocações, deve-se ponderar até que ponto a escola é potencialmente prejudicial e até que ponto ela pode contribuir para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes que não encontram no domicílio a proteção pautada pelos defensores da Educação Domiciliar.

As pautas religiosas são os principais argumentos de nove PLs que buscam legalizar a Educação Domiciliar, demonstrando a convergência com projeto político de direita e de extrema-direita. Seus principais lobbies de divulgação no Brasil – Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e Home School Legal Defense Association (HSLDA) – se alinham a essas narrativas. E tendo em vista o aumento de PLs sobre o tema apresentados no Congresso Nacional durante o Governo Bolsonaro, a ANED apoiou intensamente a sua reeleição e organizou, no ano eleitoral de 2022, “uma sequência de *lives* que teve como tema geral “Organizações de *Homeschooling* em Apoio à Reeleição do Presidente Bolsonaro” (Araujo; Martin; Barbosa, 2024, p. 15).

O Governo Bolsonaro, ao tornar a Educação Domiciliar como pauta prioritária da agenda educacional, tendo sido inclusive o primeiro chefe do Executivo federal a apresentar um PL visando regulamentar a modalidade, a colocou em evidência e deu um grau de importância maior do que as

demais. Ou seja, militarização das escolas, Escola Sem Partido e Educação Domiciliar se converteram em “a” proposta da educação dos neoconservadores. Não por acaso, foi nesse momento que a atuação da ANED com a HSLDA se intensificou, configurando a prática da Educação Domiciliar em possibilidade para as famílias conservadoras, fato este que ocorreu em conjunto com o mercadorização da Educação Domiciliar no Brasil, demonstrando os vínculos entre neoliberalismo e (neo)conservadorismo.

O entendimento sobre família adquiriu um caráter excludente em vários PLs diante da “extrema confusão e desarranjo social e familiar no contexto contemporâneo” (Brasil, 2019). Atribui-se à família apenas o arranjo heteronormativo, isto é, circunscrito a uma "entidade constituída a partir da união de um homem e uma mulher" (Brasil, 2019), demarcando o lugar que ainda ocupa o pensamento tradicional e conservador na sociedade brasileira.

Em síntese, no contexto brasileiro, a Educação Domiciliar tem sido objeto de considerável debate e controvérsia, ainda que os PLs apresentados no Congresso Nacional reflitam as preocupações e perspectivas de um determinado grupo social em relação às questões morais, religiosas e políticas. Ademais, a dimensão “salvadora” da Educação Domiciliar tem sido impulsionada por uma polifonia argumentativa, seja por concebê-la como solução para os problemas da escola pública, seja como meio de salvar crianças e adolescentes do rebaixamento moral, do contato com as drogas e da doutrinação marxista. Todavia, não se deve considerar apenas as motivações expressas nos debates sobre o tema; é preciso não esquecer a laicidade do Estado e o potencial impacto sobre a proteção e integridade das crianças e adolescentes. Portanto, a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil demanda uma análise crítica e aprofundada de suas implicações para a sociedade brasileira e para a educação como um todo.

Referências

AGUIAR, M. A. S., TUTTMAN, M. T. Políticas educacionais no Brasil e a Base Nacional Comum Curricular: disputas de projetos. **Em Aberto**, Brasília, v. 33, n. 107, p. 69-94, 2020.

ANDRADE, E. P. **Educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação**. Tese. (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação – Universidade de São Paulo, 2014.

APPLE, M. W. Reestruturação Educativa e Curricular e as Agendas Neoliberal e Neoconservadora: Entrevista com Michael Apple. **Currículo sem Fronteiras**, v.1, n.1, pp.5-33, 2001.

ARAUJO, Isabella Mallis Martinho; MARTIN, Fabiana Barros de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Neoliberalismo, conservadorismo e o movimento homeschooling no Brasil. **Educação em Foco**, [S. l.], v. 29, n. Dossiê Temático, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/44503>. Acesso em: 19 dez. 2024

AZEVEDO, M. A. GUERRA, V. N. A. Palmada já era. São Paulo: LACRI/PSA/IPSUP, 2002.

BARBOSA, C. S. Organizações docentes na Reforma do Ensino Médio: análise do posicionamento da Anfope e da CNTE (versão eletrônica). v.29, p.187-201, 2021.

BARBOSA, C. S. A farsa que se repete: ataque ao “marxismo cultural” e à educação crítica no Governo Bolsonaro. **Confluente - Rivista di Studi Iberoamericani**, v. 13, n. 1, p. 226–253, 2021a. DOI: 10.6092/issn.2036-0967/13093.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o ensino em casa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6484, de 05 de abril de 2002**. Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Câmara dos Deputados, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.122, de 14 de outubro de 2008**. Dispõe sobre educação domiciliar. Câmara dos Deputados, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento de Informação nº 565, de 20 de maio de 2015**. Requer ao Ministro de Estado da Educação informações sobre o Documento Final da Conae-2014, assinado e apresentado pelo Fórum Nacional de Educação, que define a ideologia de gênero como diretriz obrigatória para o PNE. Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3261, de 08 de outubro de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4965, de 11 de setembro de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar, diretriz para a educação dos filhos, e outras providências. Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5162, de 18 de setembro de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos. Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5486, de 10 de outubro de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos. Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5541, de 16 de outubro de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos. Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6309, de 04 de dezembro de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas. Câmara dos Deputados, 2019.

BROWN, W. **American Nightmare: neoliberalism, neoconservatism, and democratization. Political Theory**, vol. 34, no. 6, p. 690–714, 2006.

CARA, D. Entrevista. A educação em marcha à ré. *Jornal Extraclasse*, 2017. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/edicoes/2017/05/a-educacao-em-marcha-a-re/>. Acesso em 25 jun 2023.

CARA, D. O programa “Escola sem Partido” quer uma escola sem educação. In: SOUZA, A. L. S. (Orgs.). **A ideologia do Movimento Escola sem Partido**. São Paulo: Ação Educativa, p. 23-48, 2016.

CASANOVA, L. V., FERREIRA, V. S. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020.

CÉSAR, M. R. A., DUARTE, A. M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 66, p. 141-155, 2017.

CURY, C. R. J. Homeschooling: um desafio legal. In: VASCONCELOS, M. C. C. (org). **Educação Domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate**. Curitiba: CRV, 398 p., 2021.

DELL'OLIO, Francesca. O bolsonarismo como momento de fascismo eterno e suas brechas estruturais: formas de resistência. **Revista X**, [S.l.], v. 15, n. 4, p. 132-143, set. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/76336>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ECO, U. **O fascismo eterno**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2018

ELSEN, I., *et al.* "Escola: um espaço de revelação da violência doméstica contra crianças e adolescentes." **Psicologia Argumento**, p. 303-314, 2011.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Escola sem Partido ORG**. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FERREIRA, C. C.; AGUIAR, M. M. "Ideologia de gênero": pânicos morais, silêncios tagarelas e a (re)produção de normas binárias de gênero. **Revista Nanduty** v. 6, n. 8, 2018

FREITAS, Lucas Montes Werneck. **Do homeschooling estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre Educação Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia**. 2023. 138 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

FREITAS, Lucas Montes Werneck. Uso do termo "ideologia de gênero" no contexto escolar na produção acadêmica brasileira. In: PEDRA, C. P. et al. (Org.) **Direitos e diversidades sexuais e de gênero em debate no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 288 p., 2023a.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, **Gaudêncio (Org.)**. Escola "sem" Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: LPP/UFRJ, p. 17-34. 2017.

GUIMARÃES, P. C. P., LAMOSA R. A. C. Militarização das escolas da rede estadual de Goiás: a nova onda conservadora. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 20, n. 43, p. 66-80, 2018.

JUNIOR, P. R. S. A questão de gênero, sexualidade e orientação sexual na atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o movimento LGBTQIIS. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Salvador**, v. 4, n. 1, p. 1-21, 2018.

JUNQUEIRA, R. D. Ideologia de Gênero: uma ofensiva reacionária transnacional. **Tempo e Presença**, v. 32, p. 1-22, 2019.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEMO, L. M. A ideologia da ideologia de gênero e a escola. **Vértices**, Campos dos Goytacazes/RJ, v.19, n.3, p. 51-62, 2017.

LOBO, S. A. Políticas para educação sob o Governo Bolsonaro e seus impactos sobre a formação de professores. **Comunicação**, 2020.

LYRA, A. Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? Uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil. 2019. 255 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 3, p. 590-621, 2016.

MOREIRA, A. M. F. Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da Educação no Brasil. 18 de dezembro de 2008. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 2, p. 47-52, 2009

REIS, T., EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educação, Sociedade**, v. 38, n. 138, 2017.

SANTOS, C. A., PEREIRA, R. S. Militarização e Escola sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. **Retratos da Escola**, v. 12, n. 23, p. 255–270, 2018.

TAFFAREL, C. N. Z., NEVES, M. L. C. Tendências da educação frente à correlação de forças na luta de classes: uma análise do governo Bolsonaro na perspectiva educacional. **Estudos IAT**, v. 4, n. 2, p. 310-329, 2019.

VASCONCELOS, M. C. C., BOTO, C. A Educação Domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1–21, 2019.

XIMENES, S. O que o direito a educação tem a dizer sobre “Escola Sem Partido”. In: SOUZA, A. L. S. ET AL (Orgs.). **A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido**. São Paulo: Ação Educativa, p. 49-58, 2016.

Notas

¹ Doutorando em Educação (ProPEd) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor do Colégio Pedro II (CPII). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3720321151332641>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-3524-3924>. E-mail: lucasmwf@hotmail.com.

² Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana. Professor Associado da Faculdade de Educação (UERJ). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação: processos formativos e desigualdades sociais (FFP-UERJ) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4519-5174>. E-mail: profcarlossouares@gmail.com.

³ É importante ressaltar que, devido à citação direta, o termo LGBT é entendido aqui como LGBTIA+, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Intersexuais, Assexuais e demais identidades e orientações sexuais que a sigla carrega em si.

⁴ Para uma maior compreensão do termo, “o “fascismo” está inscrito como programa em potência ou como potencialidade de efetivação no Brasil desde a eleição de Jair Bolsonaro. Mas, não está ainda efetivado como um Estado Fascista. O prefixo proto – demarca esse processo em curso, trazendo em uma perspectiva conjuntural que há tendências fortes nessa direção, e os seus desdobramentos dependerão do quadro de resistência e enfrentamento nacional, assim como das tensões internacionais” (Ribeiro, 2021, s/p.).

⁵ Disponível em: <https://recordtv.r7.com/jornal-da-record/videos/dameres-alves-prepara-mp-para-regulamentar-ensino-domiciliar-09022019>

Recebido em: 01 de out. de 2023

Aprovado em: 09 de abril de 2025